

**Portaria DDSA/DNPA/MAPA 51/1977**  
(D.O.U. 29/03/1978)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO ANIMAL - DNPA  
DIVISÃO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL  
PORTARIA 51, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, tem 4, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Produção Animal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971 e considerando o disposto no artigo 8, do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, ,aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, RESOLVE:

I - Aprovar os modelos de Certificado de Inspeção Sanitária, a seguir Indicados, anexos á presente Portaria, a serem utilizados em todo o Território Nacional, no trânsito interestadual de animais vivos, ovos férteis e produtos animais para fins industriais:

Certificado de Inspeção Sanitária Animal - MODELO A - para o trânsito interestadual de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos. (*Cancelado(a) pelo(a) [Portaria 22/1995/MAPA](#)*)

Certificado de Inspeção Sanitária Animal - MODELO B - para o trânsito interestadual de eqüinos, asininos e muares. (*Cancelado(a) pelo(a) [Portaria 22/1995/MAPA](#)*)

Certificado de Inspeção Sanitária Animal - MODELO C - para o trânsito interestadual de aves domésticas e ovos férteis dessas espécies. (*Cancelado(a) pelo(a) [Portaria 22/1995/MAPA](#)*)

Certificado de Inspeção Sanitária Animal - MODELO D - para o trânsito interestadual de caninos, felinos, leporinos, peixes, chinchilas, rã, animais e aves silvestres, animais de laboratório e outras espécies animes, não contempladas nos modelos anteriores, bem como ovos ou ovas de algumas espécies acima. (*Cancelado(a) pelo(a) [Portaria 22/1995/MAPA](#)*)

Certificado de Inspeção Sanitária - MODELO E – para o trânsito interestadual de produtos animais para fins industriais.

II - Fica proibida a reprodução dos modelos de Certificado referidos no item anterior, a qual somente poderá ser efetuada pelos Grupos Executivos de Produção Animal das Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura, mediante autorização da Divisão de Defesa Sanitária Animal, que fornecerá a respectiva numeração.

III - Os modelos de Certificado ora aprovados entrarão em vigor a partir da data da publicação desta Portaria.

IV - O Certificado de Inspeção Sanitária Animal - MODELO A - poderá ser utilizado, concomitantemente tom os modelos de Certificado instituídos por esta Portaria, até 30 de junho de 1978, ocasião em que ficará extinto.

V - A emissão dos Certificados compete aos Médicos Veterinários pertencentes aos órgãos de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, bem como aqueles credenciados na forma do [Decreto - Lei nº 818/69](#).

HARLEY HASTENREITER

CRMV - 0065

DIRETOR – DDSA

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MODELO E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SECRETARIA NACIONAL DE DIREÇÃO AGROPECUÁRIA		CERTIFICADO		MÓDULO	ARMazenamento						
01 SÉRIE	02 NÚMERO	03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	04 PROCEDÊNCIA			05 DESTINO					
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (PARA TRÂNSITO INTERESTADUAL)											
04 IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO OU MATERIAL DE ORIGEM ANIMAL PARA FINS INDUSTRIAIS											
05 TRANSPORTE 06 MEIO UTILIZADO											
RODOVIÁRIO	1	FERROVIÁRIO	3	AÉREO	5	MARÍTIMO	7	FLUVIAL	9	MISTO	4
08 CARACTERÍSTICAS											
07 QUANTIDADE	08 MARCA	09 PESO (kg)	10 VALOR EM CR\$								
07 PROCEDÊNCIA 08 FIRMA											
09 DESTINO 10 FIRMA											
11 ENDERECO 12 MUNICÍPIO											
13 MUNICÍPIO 14 D.O.U.											
15 D.O.U.											
16 OBSERVAÇÕES											
17 CERTIFICADO											
CERTIFICO HAVER INSPECIONADO O(S) PRODUTO(S) OU MATERIAL(ES) ACIMA ESPECIFICADO(S) E DECLARO, PARA CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM IV DAS NORMAS APROVADAS PELA PORTARIA MINISTERIAL N° 09/70, QUE O(S) MESMO(S) PROcede(M) DE REGIÃO ONDE NO PERÍODO DE NOVENTA DIAS ANTES DO ABATE NÃO GRASSAVA A FEBRE AFTOSA E O CARBÚNCULO HEMÁTICO E QUE FORAM PREVIAMENTE DESINFESTADOS E DESINFECTADOS POR PROCESSOS OFICIALMENTE APROVADOS											
18 LOCAL	20 DATA	22 CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO									
21 PELICULAS											

D.O.U., 29/03/1978 - Seção 1